



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1494/12
PLL Nº 115/12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 234 /12 – CCJ

Obriga bares, restaurantes, cafeterias e lancherias a informar, na área externa de seus estabelecimentos, seus cardápios com respectivos preços.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Valter Nagelstein.

Analisado pela douta Procuradoria da Casa, fl. 5, recebeu Parecer Prévio favorável.

É o relatório.

O Projeto em comento é meritório, porquanto constitui evolução nas relações de consumo ao assegurar ao consumidor o direito a informações claras, precisas e de fácil visualização e entendimento.

Ademais, como bem explicita o teor do Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa, parcialmente transcrito em face de sua relevância, o Projeto se insere plenamente no âmbito de competência municipal.

A Lei nº 8.078/90, ao dispor sobre a proteção do consumidor, autoriza os Municípios a exercerem fiscalização e controle da produção, industrialização, distribuição e a publicidade de produtos e serviços no interesse da preservação da saúde, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias (art. 55, § 1º).

A Lei Orgânica por sua vez, estatui competir ao Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, fixando condições de atendimento (art. 8º, incisos IV; art. 9º, inciso II e XII). O conteúdo normativo da proposição destina-se a condicionar a realização de atividade urbana cujo funcionamento pressupõe autorização municipal (alvará), caracterizando, s.m.j., exercício de poder de polícia, inerente à Administração Municipal.

Ante o exposto, nas atribuições desta Comissão de Constituição e Justiça, estabelecidas pela alínea a do inciso I do artigo 36, do Regimento da Câmara



PARECER Nº 204 /12 – CCJ

Municipal de Porto Alegre, a matéria é constitucional, orgânica e regimental, razão pela qual somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 28 de agosto de 2012.


**Vereador Márcio Bins Ely,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 28-8-12



Vereador Luiz Braz – Presidente

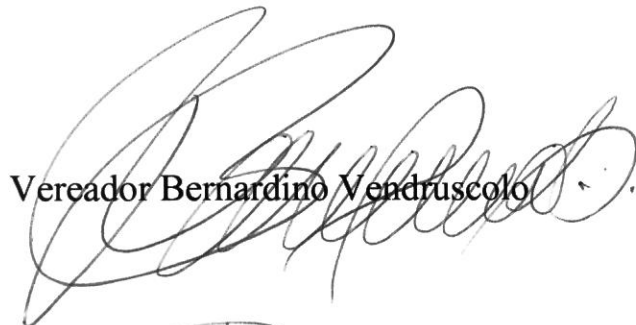


Vereador Dr. Raul Torelly



Vereador Elói Guimarães – Vice-Presidente

Vereador Sebastião Melo
(em licença)



Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Waldir Canal



Vereador Mauro Pinheiro